

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 200/24

Autoriza a doação ao Estado de São Paulo das áreas municipais descritas, para fins de requalificação e revitalização do Centro da Cidade de São Paulo, com vistas à transferência do Centro Administrativo do Governo do Estado para o local; autoriza concessões administrativas de uso das áreas municipais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º Ficam desincorporadas da classe de bens de uso comum ou de uso especial e transferidas para a classe de bens dominicais as seguintes áreas municipais, conforme Anexo I desta Lei:

I - quadra delimitada pelas Avenidas Rio Branco e Duque de Caxias, e pelas Ruas Guaianases e Helvétia, correspondente ao Parque Municipal Princesa Isabel - Áreas "2M" e "3M" do croqui 101005, e leito não aberto da Rua General Rondón, com a área aproximada de 16.850,00 m²;

II - quadra delimitada pela Avenida Rio Branco, pelas Ruas Helvétia e Guaianases, e pela Alameda Glete, correspondente ao Terminal Princesa Isabel - Área "1M" do croqui 101005 - planta DGPI - 00.925_00, com a área aproximada de 10.603,41m²;

III - quadra delimitada pelas Alamedas Dino Bueno, Glete e Barão de Piracicaba, e pela Quadra Fiscal 037/Setor 008, correspondente ao Largo Coração de Jesus, com a área aproximada de 4.600,00 m²;

IV - trecho da Rua Helvétia, entre a Avenida Rio Branco e a Rua Guaianases, com a área aproximada de 1.360,00 m²;

V - área localizada na Rua Paulo Vieira, 257, Sumaré, croqui 300540;

VI - área localizada entre a Rua Guerra Junqueiro e a Avenida das Nações Unidas, defronte a Praça Silveira Santos, bairro de Pinheiros, configurada na planta DGPI_00.646_0, do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio, rubricada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara como parte integrante desta Lei, que assim se descreve: PELA FRENTE: Linha mista 2-3-4-5, medindo 101,80m, sendo: linha curva 2-3 medindo 27,90m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da interseção entre a Rua Guerra Junqueiro e a Praça Silveira Ramos; linha reta 3-4 medindo 59,00m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Praça Silveira Ramos; linha curva 4-5 medindo 14,90m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da interseção entre a Praça Silveira Ramos e a Avenida Nações Unidas; PELO LADO DIREITO: Linha reta 5-6, medindo 16,81m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Avenida Nações Unidas; PELO LADO ESQUERDO: Linha reta 1-2, medindo 24,44m, confrontando em toda a sua extensão com o alinhamento da Rua Guerra Junqueiro; FUNDOS: Linha reta 1-6, medindo

80,80m, confrontando em toda a sua extensão com área particular ocupada pelo Clube Alto de Pinheiros.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante doação, ao Estado de São Paulo:

I - as áreas descritas nos incisos I a IV do "caput" do art. 1º desta Lei, com a finalidade de se proceder à requalificação e revitalização do Centro, visando à transferência do Centro Administrativo do Governo do Estado para o local, ressalvando a destinação do Parque Princesa Isabel, que permanecerá como parque, porém sob a administração estadual;

II – a área descrita no inciso V do "caput" do art. 1º desta Lei, com a finalidade de destinação para fins educacionais.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade concorrência, a área municipal de que trata o inciso VI do "caput" do art. 1º desta Lei.

§ 1º O imóvel deverá ser avaliado pelo órgão competente previamente à abertura do certame licitatório, levando-se em conta as condições de mercado e as normas técnicas vigentes na ocasião.

§ 2º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, observado o valor mínimo de R\$ 10.563.256,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais), apurado pelo órgão municipal competente para o mês de novembro de 2023.

§ 3º Ficarão a cargo do comprador as despesas de escritura e registro.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, o uso das seguintes áreas de propriedade municipal:

I - área localizada na Rua Dr. José de Moura Resende, nº 700, de formato irregular, compreendida entre a Rua Dr. José de Moura Resende, a Av. Deputado Jacob Salvador Zveibil e a EMEF Deodoro da Fonseca (Setor 101, Quadra pública 020), Distrito do Butantã, Subprefeitura do Butantã, indicada no mapa constante do Anexo II desta Lei, pelo prazo 20 (vinte) anos, prorrogável a critério da Administração, à Associação Grupo Escoteiros Falcão Pelegrino, para fins de promover atividades culturais, esportivas e de formação moral, cívica e social, bem como atividades específicas da referida associação;

II - área indicada no mapa constante do Anexo III desta Lei, situada no Distrito da Saúde, Subprefeitura da Vila Mariana, pelo prazo 35 (trinta e cinco) anos, à Associação Brasil Parkinson, para fins de promover o atendimento dos portadores da doença de Parkinson;

III - área localizada na Marquise do Parque Ibirapuera, a título gratuito, pelo prazo de 90 (noventa) anos, ao Museu de Arte Moderna – MAM de São Paulo, com a finalidade de fortalecer as atividades culturais, artísticas e educativas realizadas pelo museu, desde a sua fundação, dialogando com a missão do Parque Ibirapuera e da capital paulista;

IV - área situada na Avenida Paulista, nº 1.578, onde se localiza o Vão Livre do Edifício Trianon, a título gratuito, pelo prazo 20 (vinte) anos, prorrogável a critério da Administração, ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand – MASP, para oferecimento de atividades culturais;

V - área localizada na Estrada das Lágrimas, nº 2.317, indicada no mapa constante do Anexo IV desta Lei, a título gratuito, pelo prazo de 90 (noventa) anos, à Sociedade de Concertos São Paulo – Instituto Baccarelli, com a finalidade de dar continuidade às atividades de cunho cultural, educacional e social, proporcionando desenvolvimento pessoal, intelectual e oportunidades de profissionalização na música;

VI - área localizada na Rua José Teodoro Vieira, nº 335, bairro Parque Maria Domitila, Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, pelo prazo 20 (vinte) anos, prorrogável a critério da Administração, à Associação Comunitária do Parque Maria Domitila – ACPMD, para fins de promover atividades culturais, esportivas, educacionais e sociais, bem como atividades específicas da referida associação;

VII - área localizada na Av. Otto Baumgart, nº 451, Bairro Vila Guilherme, indicada no mapa constante do Anexo V desta Lei, denominada Fábrica de Samba 2, a título gratuito, pelo prazo 20 (vinte) anos, prorrogável a critério da Administração, à Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo, para fins de promover atividades culturais e sociais;

VIII - área localizada na Rua Arroio do Engenho, nº 200, Conjunto Habitacional Instituto Adventista, Subprefeitura do Campo Limpo, indicada no mapa constante do Anexo VI desta Lei, pelo prazo 20 (vinte) anos, prorrogável a critério da Administração, à Associação Projeto Vida Corrida, para fins de promover atividades esportivas, culturais, educacionais e sociais, bem como atividades específicas da referida associação.

§ 1º A área referida no inciso II do “caput” deste artigo fica configurada na planta nº A-9092/1, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta Lei, delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-1, de formato irregular, com cerca de 1.106,42 m², confrontando, para quem de dentro da área olha para a Av. Bosque da Saúde: pela frente - linha reta 9-10, com 62,55 metros, confrontando com a Av. Bosque da Saúde, segundo seu alinhamento; de um lado - linha reta 10-1, com 29,60 metros, confrontando com imóvel particular; de outro lado - linha curva, 1-2-3-4-5-6-7-8-9, com 61,60 metros, voltada para a Rua Tristão Mariano.

§ 2º A área referida no inciso III do “caput” deste artigo possui aproximadamente 4.100m² (quatro mil e cem metros quadrados) e fica localizada sob a Marquise do Parque Ibirapuera, sendo: Frente - medindo 125,00 metros, voltada para a Avenida Pedro Álvares Cabral; Lado Esquerdo, de que do imóvel olha para a referida avenida, linha segmentada medindo 51,50 metros; Lado Direito - linha segmentada medindo 22,00 metros; Fundos - linha segmentada medindo 155,00 metros, confrontando todo o imóvel com área remanescente municipal - Parque Ibirapuera.

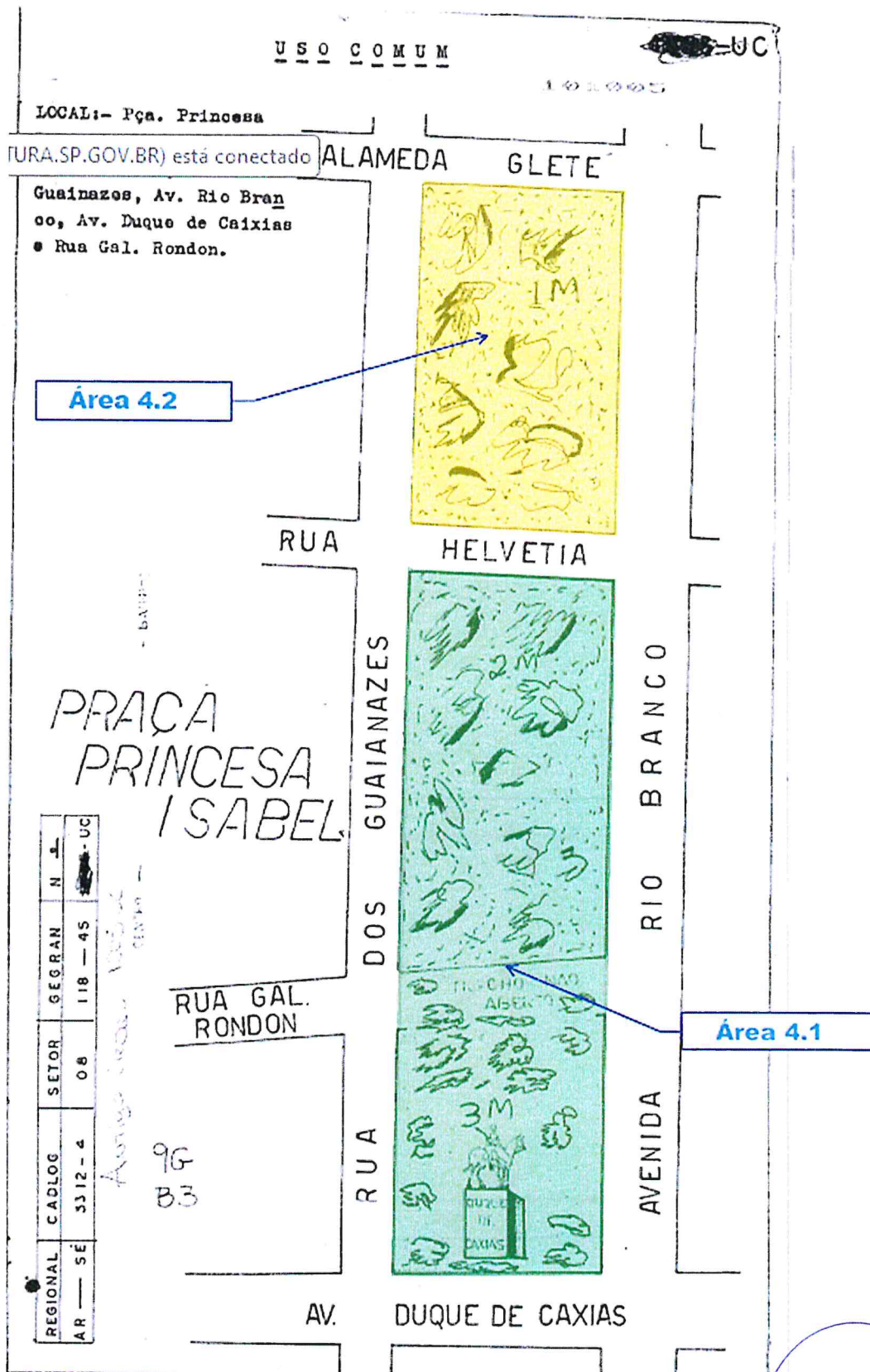
§ 3º A área referida no inciso IV do “caput” deste artigo encontra-se localizada na Avenida Paulista nº 1.578, medindo 49,00 metros de frente para a referida avenida; lado esquerdo, de que do imóvel olha para a avenida, linha segmentada medindo 68,00 metros, confrontando com área remanescente municipal junto a Rua Professor Otávio Mendes; lado direito - linha segmentada medindo 47,00 metros, confrontando com área

ANEXO I

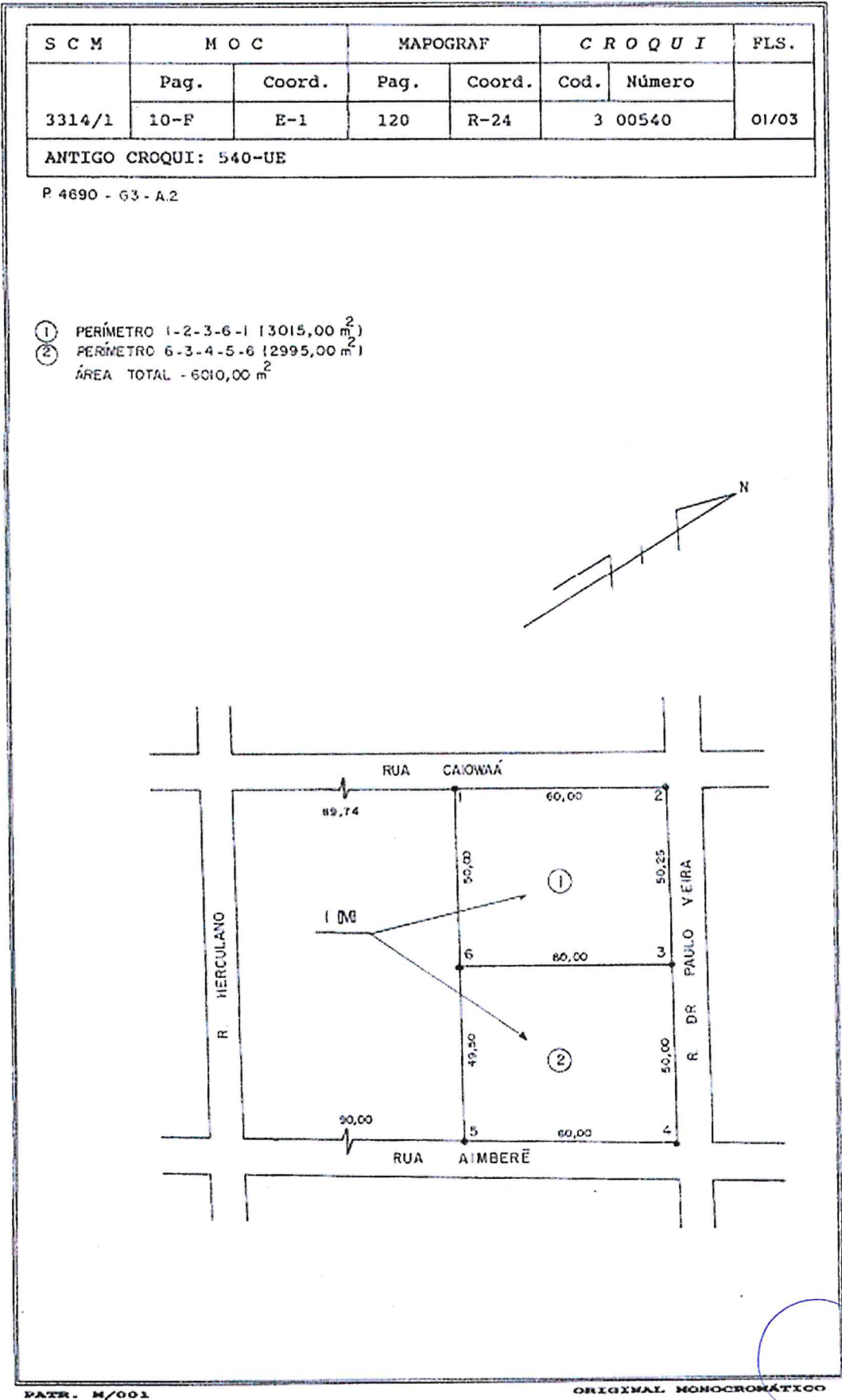
Mapa Geosampa



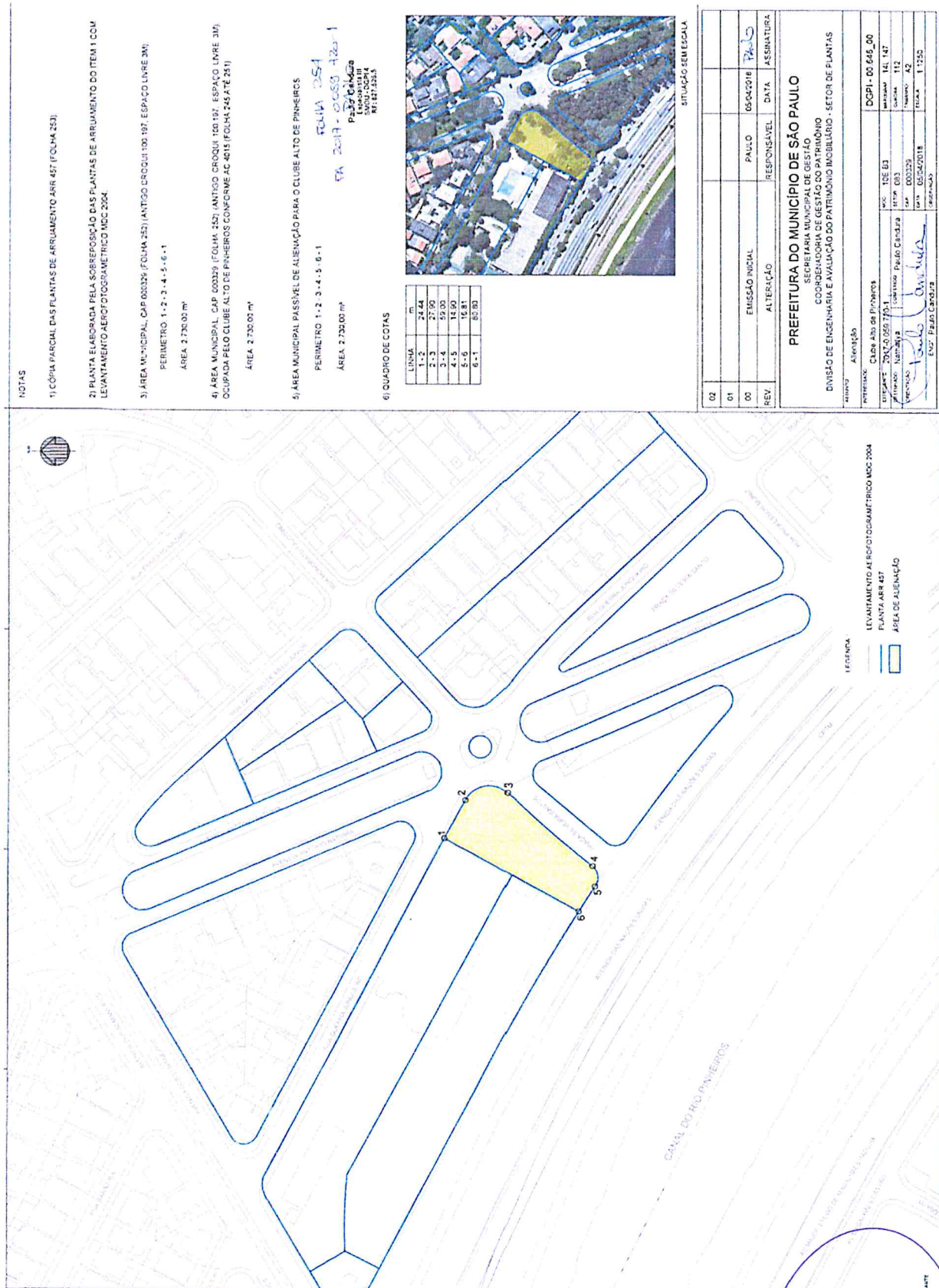
Croqui 101005



Croqui 300540



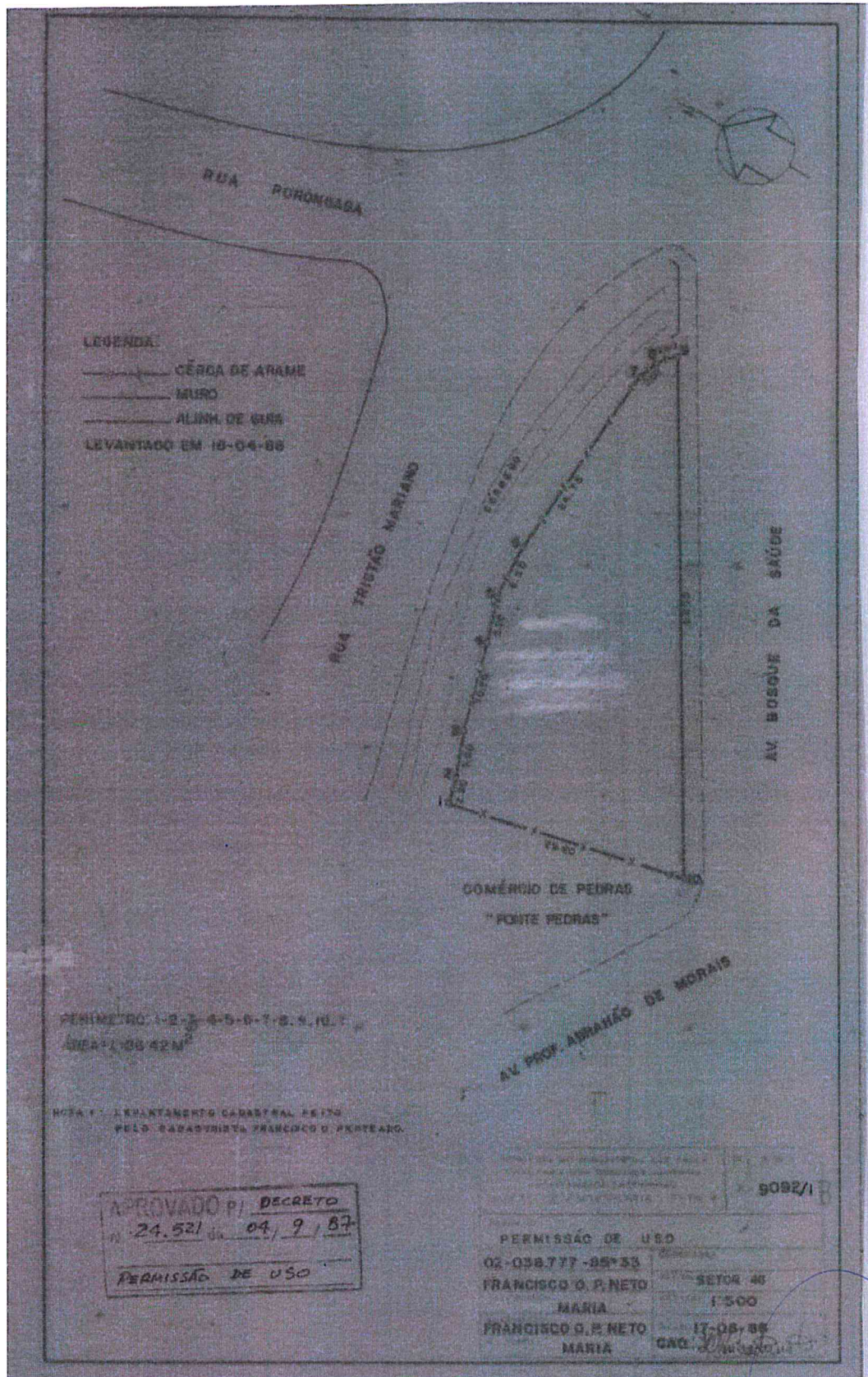
Planta DGPI-00.646_00

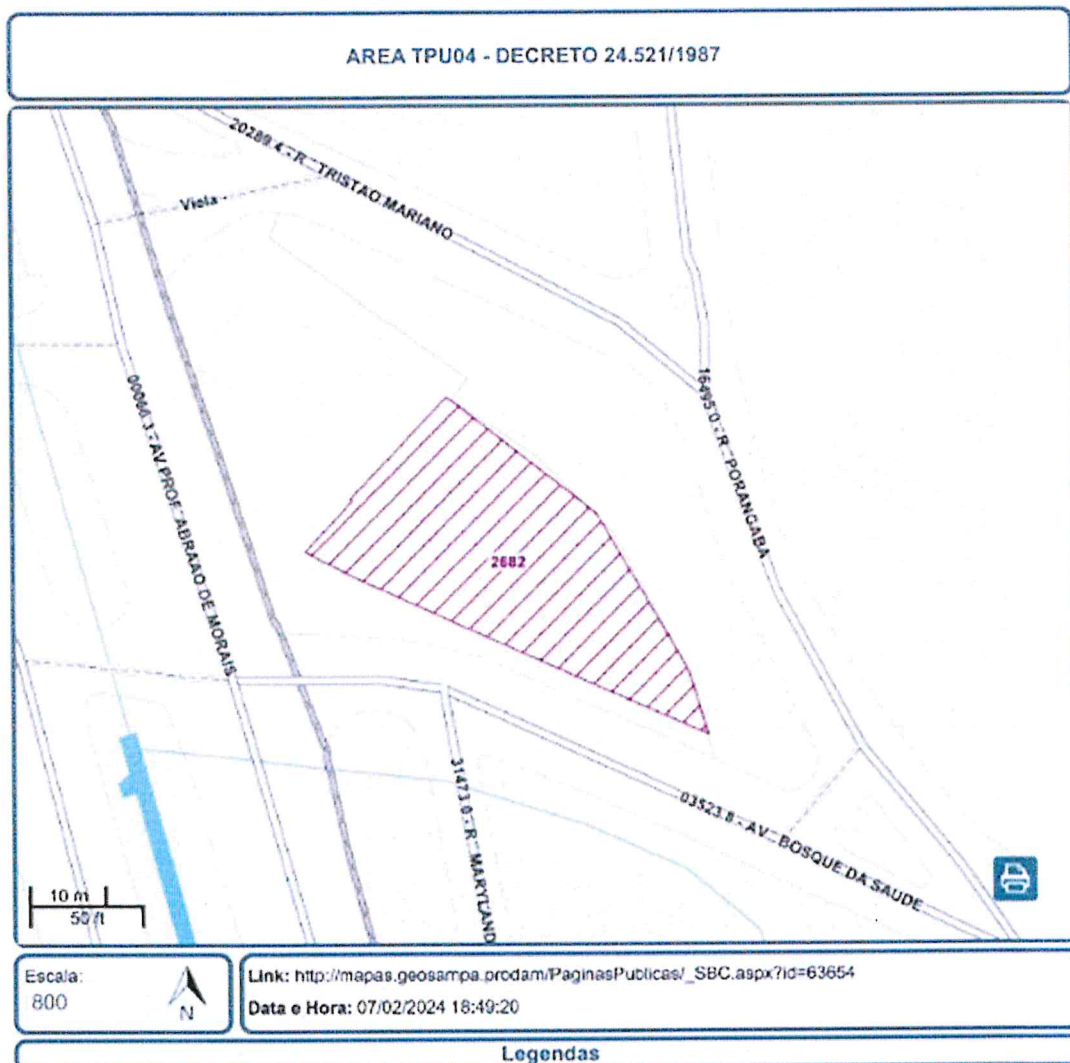


ANEXO II



ANEXO III
Planta A-9092/1





Político-Administrativo

Logradouro SF

Municípios do Estado de São Paulo

DM55AMUNICÍPIOS

HIDROGRAFIA

LOGRADOUROS

SUBPREFEITURAS

DISTRITOS

QUADRAS VIÁRIAS

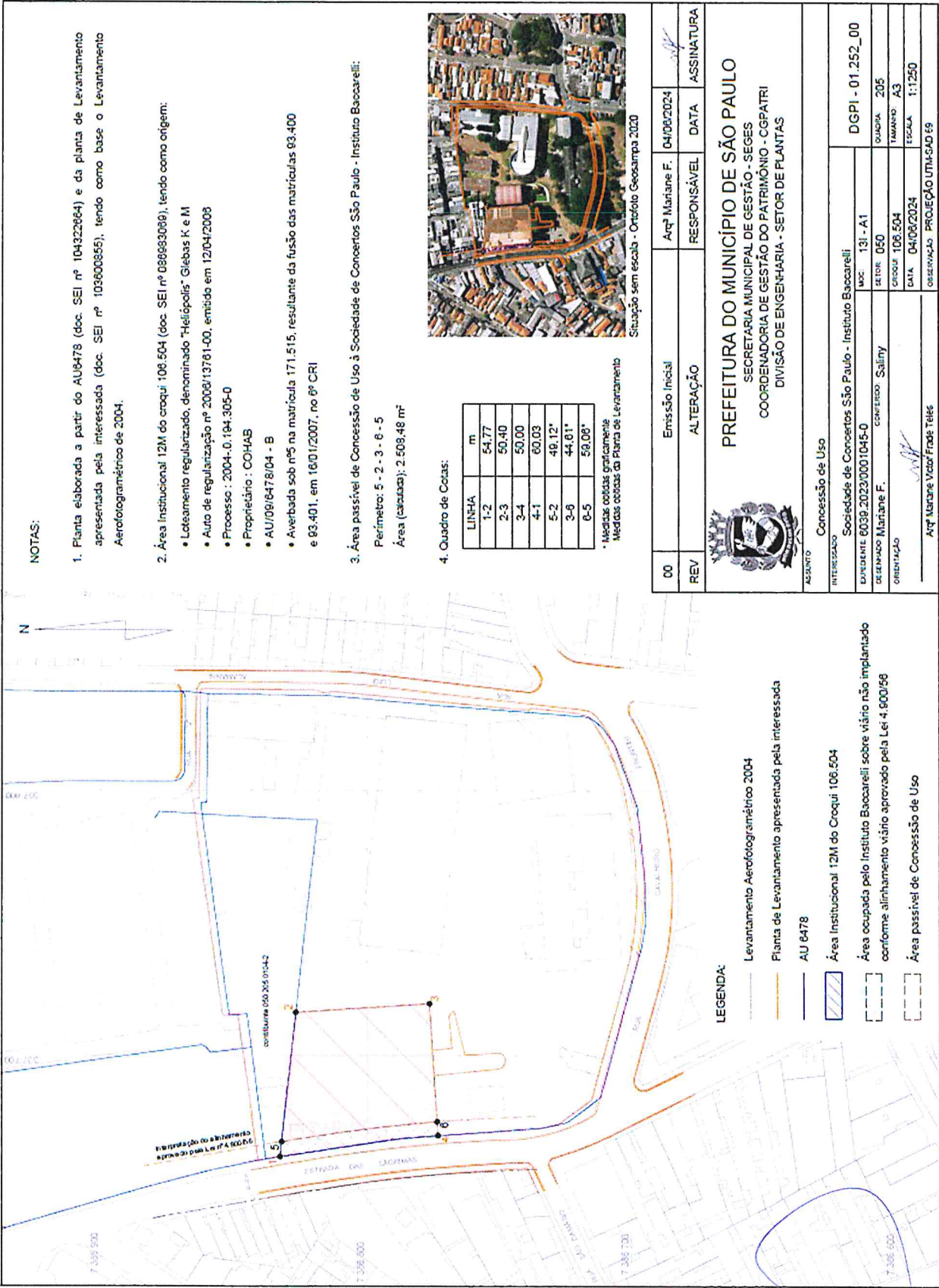
Túnel

Rua / Avenida

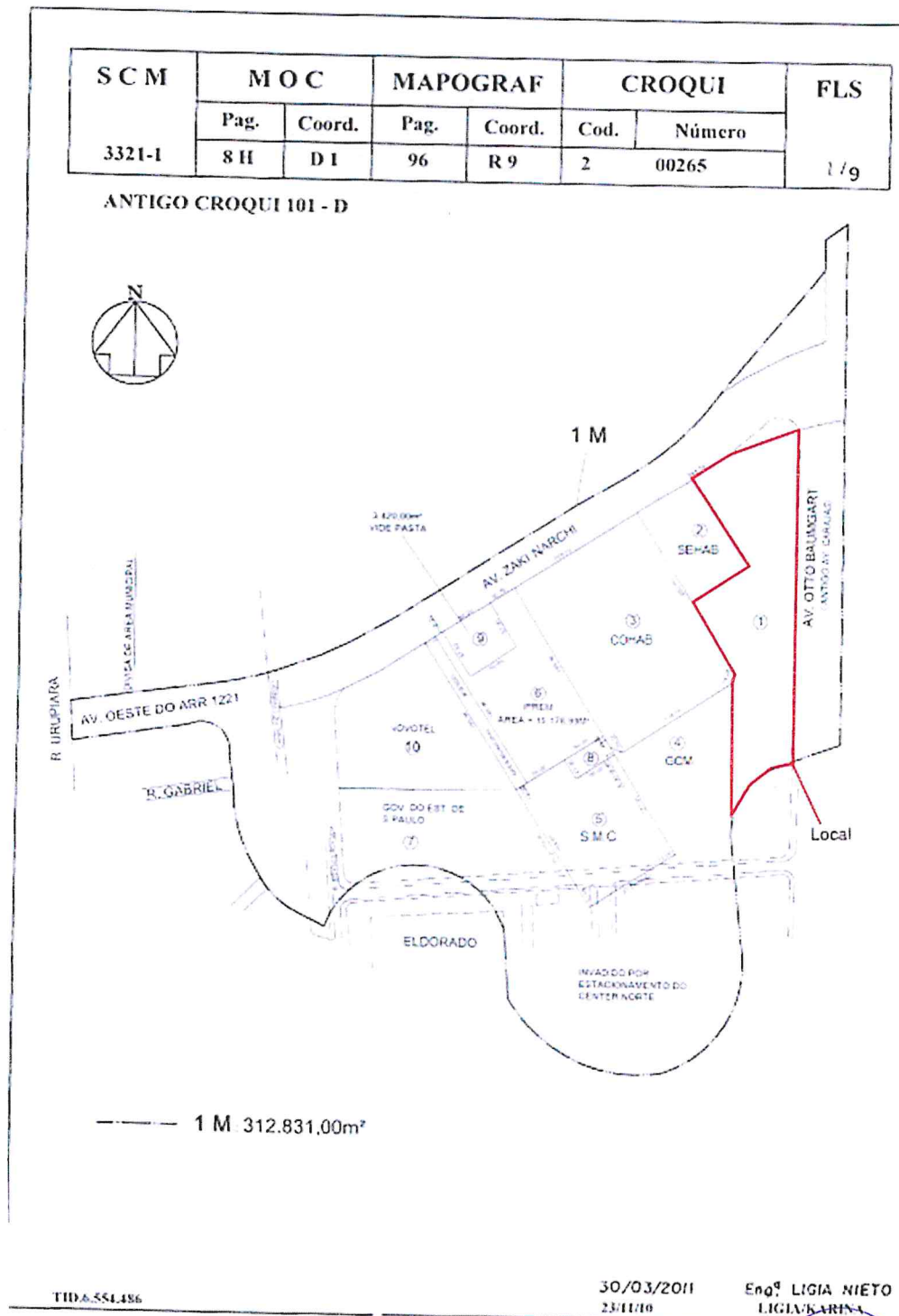
Viela / Codlog não oficial

Handwritten signature and stamp.

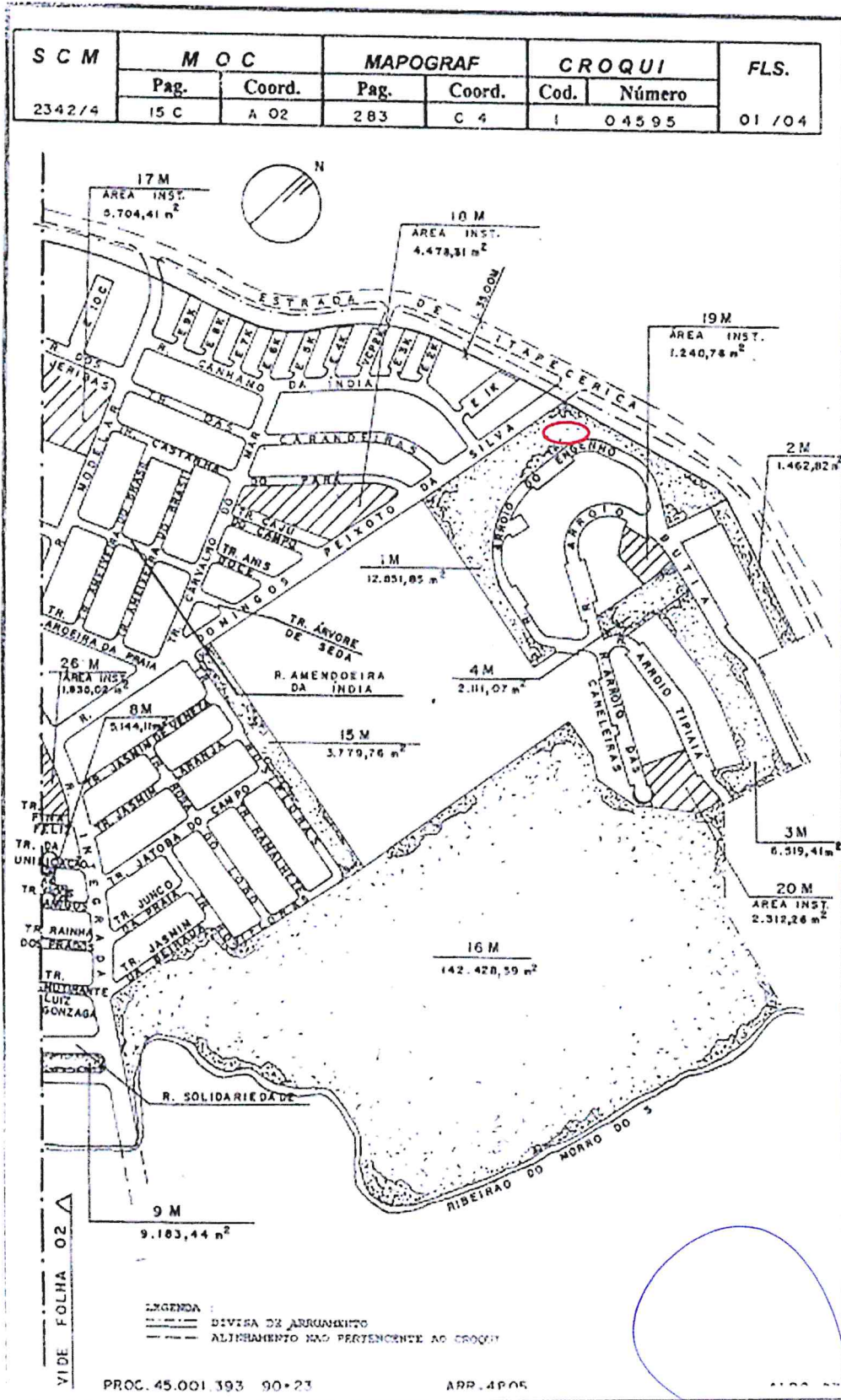
ANEXO IV
Planta DGPI – 01.252_00



ANEXO V
Croqui 200.265



ANEXO VI
Croqui 104.595





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 954/2024 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 200/2024

Trata-se do Substitutivo apresentado em Plenário ao projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito, que autoriza a doação ao Estado de São Paulo das áreas municipais descritas, para fins de requalificação e revitalização do Centro da Cidade de São Paulo, com vistas à transferência do Centro Administrativo do Governo do Estado para o local.

O Substitutivo apresentado aprimora a proposta original.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que respaldada na competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

Inicialmente cumpre observar que a propositura encontra respaldo no art. 30, inciso I da Constituição Federal que dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e no art. 269 do Regimento Interno desta Casa que prevê a possibilidade de apresentação de Substitutivo em parecer de Comissão.

Observe-se que, de acordo com o art. 37, XXI da Carta Magna, a exigência de licitação para a realização de contratos pela Administração Pública, direta e indireta, é a regra em nosso ordenamento jurídico, somente sendo possível excepcionar tal regra nos casos expressamente previstos na legislação de regência do tema.

Por outro lado, é cediço que a edição de normas de caráter geral de licitação para a Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, insere-se na competência privativa da União, consoante preceitua o inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal.

No exercício de tal competência legislativa foi editada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual prevê normas gerais que, como já dito, aplicam-se a todos os entes da Federação e normas especiais de aplicação restrita ao âmbito federal.

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, na redação conferida pela Emenda nº 26/05, prevê expressamente a dispensa de licitação para a hipótese de doação de imóvel público, desde que devidamente justificado o interesse público, permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.

Resta demonstrada, portanto, a adequação da propositura ao ordenamento jurídico.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE do Substitutivo apresentado.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem que o Projeto de Lei nº 200/2024, na forma do substitutivo apresentado, é de suma importância para o desenvolvimento urbano e social de São Paulo. A doação das áreas municipais ao Estado de São Paulo para a requalificação e revitalização do Centro da cidade é uma iniciativa que visa concentrar esforços na melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos na região central. Este movimento estratégico não apenas otimiza a administração pública, mas também impulsiona a revitalização econômica e social, atraindo investimentos e melhorando a qualidade de vida dos habitantes.

O substitutivo do Projeto de Lei vai além da simples transferência de áreas. Ele prevê a concessão de uso de diversas áreas municipais para associações e instituições culturais, esportivas e sociais, promovendo um fortalecimento do tecido social e incentivando atividades de cunho cultural e educacional. A preservação de espaços verdes, como o Parque Princesa

Isabel, sob a administração estadual, demonstra um compromisso com a sustentabilidade e a qualidade de vida urbana. Essa abordagem equilibrada entre desenvolvimento urbano e preservação ambiental é essencial para o crescimento harmonioso da cidade.

Diante do exposto, as Comissões de Mérito manifestam-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 200/2024, na forma do **substitutivo** apresentado.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, ao Substitutivo.

Sala das Comissões Reunidas, 02.07.2024.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) A FAVOR

Ver. DR. MILTON FERREIRA (PODE) A FAVOR

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) A FAVOR

Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO) A FAVOR

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) A FAVOR

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) A FAVOR

Ver. XEXÉU TRIPOLI (UNIÃO) A FAVOR

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBIENTE

Ver. ARSELINO TATTO (PT) A FAVOR

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE) A FAVOR

Ver. FABIO RIVA (MDB) A FAVOR

Ver. RODRIGO GOULART (PSD) A FAVOR

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) A FAVOR

Ver. SIDNEY CRUZ (MDB) A FAVOR

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) CONTRARIO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO) A FAVOR

Ver. ELY TERUEL (MDB) A FAVOR

Ver. GILSON BARRETO (MDB) A FAVOR

Ver. JANAÍNA LIMA (PP) A FAVOR

Ver. JUSSARA BASSO (PSB) CONTRARIO

Ver. SONAIRA FERNANDES (PL) A FAVOR

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) A FAVOR

Ver. DR. ADRIANO SANTOS (PT) A FAVOR

Ver. ISAC FELIX (PL) A FAVOR

Ver. JAIR TATTO (PT) A FAVOR

Ver. MARLON LUZ (MDB) A FAVOR

Ver. PAULO FRANGE (MDB) A FAVOR

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) A FAVOR

Ver. RUTE COSTA (PL) A FAVOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/07/2024, p. 369.

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.